



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a **prestação de serviços de licenciamento de uso de plataforma tecnológica de gestão inteligente do turismo**, denominada **Plataforma Destinos Inteligentes**, compreendendo a disponibilização de software em ambiente web, aplicativo para dispositivos móveis Android e iOS, website exclusivo do Município, painel administrativo de gestão, suporte técnico especializado, treinamentos, relatórios gerenciais, manutenção da plataforma e demais funcionalidades necessárias ao gerenciamento do inventário turístico municipal, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação contempla o Plano Essencial da plataforma, incluindo até **50 (cinquenta) registros** do inventário turístico municipal, conforme proposta comercial apresentada pela empresa.

1.2. Natureza do objeto

Trata-se de contratação de serviço contínuo de tecnologia da informação, destinado à disponibilização de licença de uso de software proprietário em ambiente de computação em nuvem (SaaS – Software as a Service), incluindo suporte técnico, manutenção, atualizações, treinamento e disponibilização de ambiente digital para gestão das informações turísticas do Município.

1.3. Fundamentação legal

A presente contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de solução tecnológica fornecida por empresa detentora dos direitos de propriedade intelectual da plataforma, cuja inviabilidade de competição deverá ser devidamente demonstrada mediante documentação comprobatória de exclusividade a ser juntada aos autos.

1.4. Vigência

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Turismo necessita manter atualizado o inventário turístico do Município, garantindo a organização, divulgação e gestão das informações referentes aos atrativos turísticos, meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, comércio, serviços, infraestrutura

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

turística, eventos e demais informações de interesse dos visitantes e da Administração Pública.

2.2. O turismo representa importante instrumento de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, fortalecimento da identidade cultural e valorização do patrimônio histórico, natural e gastronômico do Município.

2.3. Nesse contexto, torna-se indispensável a utilização de ferramenta tecnológica capaz de concentrar, organizar e disponibilizar essas informações de forma estruturada, permitindo sua utilização tanto pelos gestores públicos quanto pelos turistas.

2.4. A Plataforma Destinos Inteligentes disponibiliza ambiente informatizado destinado à gestão integrada do inventário turístico municipal, oferecendo painel administrativo, aplicativo para dispositivos móveis, website institucional do destino turístico e diversos recursos tecnológicos voltados à promoção do turismo local.

2.5. Além da divulgação turística, a solução possibilita ao Município o acompanhamento de indicadores gerenciais, estatísticas de acesso, mapa de calor, pesquisas de demanda turística, relatórios gerenciais, gerenciamento de eventos e monitoramento do comportamento dos visitantes, proporcionando informações estratégicas para formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo municipal.

2.6. A contratação também assegura suporte técnico especializado, treinamentos aos servidores públicos e atualização permanente da plataforma durante toda a vigência contratual.

2.7. Dessa forma, verifica-se que a contratação atende ao interesse público, proporcionando maior eficiência na gestão das informações turísticas, melhoria da experiência dos visitantes e fortalecimento das ações de promoção do Município como destino turístico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a disponibilização de plataforma tecnológica especializada em gestão turística, totalmente acessível por meio da internet, composta pelos seguintes módulos:

- Painel de Gestão Inteligente do Turismo;
- Aplicativo para dispositivos Android;
- Aplicativo para dispositivos iOS;
- Website exclusivo do Município;
- Dashboard gerencial;
- Sistema de cadastro do inventário turístico;
- Ferramentas de pesquisa e geolocalização;
- Relatórios gerenciais;
- Recursos estatísticos;
- Sistema de gestão de eventos;
- Ferramentas de compartilhamento de informações;
- Sistema multilíngue;
- Suporte técnico especializado;
- Atualizações permanentes;
- Treinamentos para usuários.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

A plataforma deverá permitir o cadastramento e gerenciamento dos seguintes grupos de informações:

- Atrativos turísticos;
- Meios de hospedagem;
- Alimentação;
- Compras;
- Infraestrutura;
- Serviços turísticos;
- Guias de turismo;
- Agências;
- Artesãos;
- Eventos;
- Rotas turísticas.

Cada registro deverá conter informações detalhadas, fotografias, geolocalização, descrição completa, serviços oferecidos, formas de contato, acessibilidade, segmentação turística e demais informações necessárias à adequada divulgação do Município.

Além disso, a solução deverá disponibilizar funcionalidades como:

- mapa interativo;
- cálculo automático de distância entre usuário e atrativos;
- compartilhamento via aplicativos de mensagens;
- filtros inteligentes de pesquisa;
- calendário oficial de eventos;
- suporte em 10 idiomas;
- painel estatístico;
- dashboard gerencial;
- exportação de relatórios para Excel;
- mapas de calor;
- estatísticas de utilização;
- indicadores quantitativos e qualitativos do inventário turístico.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. A manutenção da Plataforma Destinos Inteligentes é necessária para assegurar a continuidade da gestão digital do turismo municipal, evitando a interrupção dos serviços atualmente disponibilizados à população, visitantes e gestores públicos.

4.2. A solução tecnológica atualmente utilizada concentra informações estratégicas do Município, constituindo importante instrumento para divulgação turística, planejamento das ações da Secretaria responsável pelo Turismo e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local.

4.3. A interrupção da prestação dos serviços acarretaria prejuízos à atualização do inventário turístico, à divulgação institucional do Município, ao acesso dos visitantes às

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

informações turísticas e à obtenção de indicadores gerenciais utilizados na tomada de decisões.

4.4. Além disso, a contratação contempla suporte técnico especializado, manutenção corretiva e evolutiva, treinamentos, disponibilização de website exclusivo do destino turístico, aplicativo móvel e painel administrativo, garantindo a continuidade dos serviços atualmente disponibilizados pela Administração Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

5.1.2. A solução deverá consistir na disponibilização de plataforma tecnológica especializada para gestão do turismo municipal, em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), sem necessidade de instalação de servidores locais pela Administração.

A contratação compreenderá, no mínimo:

- Licença de uso da Plataforma Destinos Inteligentes;
- Painel Administrativo de Gestão;
- Aplicativo para dispositivos Android;
- Aplicativo para dispositivos iOS;
- Website exclusivo do Município;
- Suporte técnico remoto;
- Atualizações corretivas, legais e evolutivas da plataforma;
- Capacitação dos usuários indicados pela Administração;
- Relatórios gerenciais;
- Dashboard de indicadores;
- Manutenção da solução durante toda a vigência contratual.

5.2. Requisitos Funcionais

5.2.1. A solução deverá disponibilizar funcionalidades compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, contemplando, no mínimo:

- I – cadastro e gerenciamento do inventário turístico;
- II – gerenciamento de atrativos turísticos;
- III – gerenciamento de meios de hospedagem;
- IV – gerenciamento de estabelecimentos de alimentação;
- V – gerenciamento de estabelecimentos comerciais;
- VI – gerenciamento de infraestrutura turística;
- VII – gerenciamento de serviços turísticos;
- VIII – gerenciamento de eventos oficiais;
- IX – cadastro de rotas e roteiros turísticos;
- X – geolocalização dos atrativos;
- XI – compartilhamento de informações;
- XII – filtros inteligentes de pesquisa;
- XIII – pesquisa por categorias;
- XIV – disponibilização de mapa interativo;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

XV – suporte multilíngue;

XVI – geração de relatórios;

XVII – dashboard gerencial;

XVIII – exportação de relatórios em formato eletrônico.

As funcionalidades deverão permanecer disponíveis durante toda a execução contratual.

5.3. Requisitos Técnicos

5.3.1. A plataforma deverá:

- funcionar integralmente via internet;
- possuir ambiente seguro de acesso;
- permitir acesso mediante usuários e senhas;
- operar em computadores, tablets e smartphones;
- possuir compatibilidade com os principais navegadores;
- disponibilizar aplicativo Android e iOS;
- possuir website exclusivo do Município;
- permitir atualização contínua das informações cadastradas;
- manter disponibilidade compatível com serviços em nuvem.

5.4. Treinamento

5.4.1. A contratada deverá realizar treinamento remoto destinado aos servidores indicados pela Administração, contemplando:

- utilização do painel administrativo;
- cadastramento de informações;
- atualização do inventário turístico;
- emissão de relatórios;
- utilização dos indicadores gerenciais;
- boas práticas para divulgação turística.

O treinamento deverá ocorrer sem custos adicionais para o Município.

5.5. Suporte Técnico

5.5.1. Durante toda a vigência contratual a contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto para atendimento das demandas da Administração.

O suporte deverá compreender:

- esclarecimento de dúvidas;
- auxílio operacional;
- correção de falhas;
- orientação aos usuários;
- acompanhamento da utilização da plataforma.

5.6. Atualizações

5.6.1. A contratada deverá fornecer todas as atualizações corretivas, evolutivas e legais disponibilizadas para a plataforma durante a vigência contratual, sem cobrança adicional, quando integrantes do plano contratado.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá disponibilizar o acesso à plataforma mediante criação das credenciais de acesso da Administração Municipal.

6.2. A Administração fornecerá as informações necessárias para manutenção e atualização do inventário turístico.

6.3. A contratada realizará a manutenção da plataforma durante toda a vigência contratual, garantindo seu adequado funcionamento.

6.4. As solicitações de suporte deverão ser registradas pelos canais disponibilizados pela contratada.

6.5. Os serviços serão prestados de forma contínua durante os doze meses de vigência contratual.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas é responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.

7.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelo servidor Leonardo Silva Paschoa – Diretor I respondendo pelo Departamento de Turismo (matrícula 4244).

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão considerados recebidos quando:

- a plataforma estiver disponível para utilização;
- os acessos administrativos estiverem funcionando;
- o website estiver ativo;
- o aplicativo estiver disponível para utilização;
- o suporte técnico estiver operacional;
- os treinamentos forem realizados;
- os serviços previstos no plano contratado estiverem disponíveis.

Eventuais falhas identificadas deverão ser corrigidas pela contratada em prazo razoável, previamente acordado entre as partes.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

A Administração poderá:

- solicitar informações técnicas;
- exigir correção de inconsistências;
- acompanhar relatórios;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- verificar o funcionamento da plataforma;
- registrar ocorrências em relatório próprio.

A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Medição

10.1.2. A prestação dos serviços será considerada executada mediante a comprovação da disponibilidade da plataforma, do funcionamento dos módulos contratados, da manutenção dos acessos, da prestação do suporte técnico e da disponibilização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

10.1.3. A fiscalização emitirá ateste mensal da execução contratual, desde que verificado o atendimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.2. Pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se o prazo previsto pela Administração Municipal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- I – disponibilizar a plataforma durante toda a vigência contratual;
- II – manter em funcionamento o Paine de Gestão, Website e Aplicativos;
- III – fornecer licença de uso da plataforma;
- IV – realizar suporte técnico remoto;
- V – realizar treinamento dos usuários indicados pela Administração;
- VI – disponibilizar atualizações corretivas, legais e evolutivas da plataforma;
- VII – manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução contratual;
- VIII – responder pelos danos causados à Administração em razão de culpa ou dolo;
- IX – manter todas as condições de habilitação durante toda a execução do contrato;
- X – comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade relevante da plataforma;
- XI – atender às solicitações da fiscalização contratual;
- XII – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados tratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete ao Município:

- I – fornecer as informações necessárias à alimentação e atualização do inventário turístico;
- II – indicar gestor e fiscal do contrato;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- III – disponibilizar servidores para participação dos treinamentos;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- VI – comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas;
- VII – zelar pelo correto uso da plataforma pelos usuários autorizados.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação será realizada mediante **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a inviabilidade de competição em razão da exclusividade da solução tecnológica ofertada.

A empresa deverá apresentar, no mínimo:

- documentos de habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira, quando exigível;
- declaração e documentação comprobatória da exclusividade da plataforma, conforme aplicável.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

14.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.490,12 (onze mil, quatrocentos e noventa reais e doze centavos)** para o período de **12 (doze) meses**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa, contemplando licença de uso da plataforma, painel administrativo, website, aplicativo, suporte técnico, treinamentos, relatórios mensais, manutenção da solução e demais serviços previstos no Plano Essencial.

14.2. A justificativa do preço deverá ser complementada no processo administrativo com documentos que demonstrem sua compatibilidade com os valores praticados pela contratada em contratações similares, observando o disposto no § 4º do art. 23 e no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Descrição do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Total
01	Licença de uso da Plataforma Destinos Inteligentes, incluindo painel administrativo, aplicativo Android/iOS, website, suporte técnico, manutenção, treinamento e relatórios gerenciais.	Meses	12	R\$ 11.490,12

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02 – Poder Executivo;

05 – Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

13.392.0008.2012 – Coordenação e Manutenção da Cultura;

3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física;

Fonte de Recurso: Tesouro;

Ficha: 086.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- continuidade da gestão informatizada do turismo municipal;
- fortalecimento da divulgação dos atrativos turísticos;
- melhoria da experiência dos visitantes;
- organização e atualização permanente do inventário turístico;
- apoio à tomada de decisão por meio de indicadores gerenciais;
- incremento das políticas públicas voltadas ao turismo;
- fortalecimento do desenvolvimento econômico local.

19. SUSTENTABILIDADE

19.1. A contratação contribui para a redução do consumo de papel mediante a digitalização das informações turísticas, utilização de relatórios eletrônicos e disponibilização das informações em ambiente digital.

19.2. Sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções tecnológicas que promovam eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e redução dos impactos ambientais.

20. VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e destina-se a subsidiar a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Destinos Inteligentes TI Ltda.**, visando à continuidade da disponibilização da Plataforma Destinos Inteligentes ao Município.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

Uchoa, 17 de agosto de 2026.

Selma Rodrigues de Carvalho Dorneles

Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br